

CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em um concurso em que a banca dispõe no edital apenas a Lei n. 8.069/1990 e alterações, é possível que seja cobrada a parte penal, a parte processual penal, a parte do ato infracional, a parte cível (guarda, tutela e adoção) e a parte administrativa (autorização para viajar/Conselho Tutelar). Por esse motivo, o objetivo dessas aulas é fazer um apanhado geral da lei, uma vez que a leitura artigo por artigo deve ser feita pelo candidato como forma de complementar os estudos.

Outra dica muito importante é buscar as demais legislações que são cobradas no edital e listá-las de modo a conseguir estabelecer paralelos entre elas. O início desse curso versará a respeito dos crimes que podem ser cometidos contra a criança e o adolescente e que possuem previsão na Lei n. 8.069/1990 e neles será observada a necessidade de realizar paralelos com outras legislações, como as leis de abuso de autoridade, de drogas, o próprio Código Penal etc.

Obs.: Junto ao material disponibilizado para esse curso, também encontra-se um caderno esquematizado do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que conta com todas as alterações realizadas no Código e diversas informações bastante úteis para a prova. Além disso, nesse caderno também existem 200 questões gabaritadas que podem ser utilizadas para a fixação do conteúdo.

Alterações em 2017:

- Lei n. 13.431 de 4 de abril de 2017;
- Lei n. 13.436 de 12 de abril de 2017 (art. 10);
- Lei n. 13.438 de 26 de abril de 2017 (art. 14);
- Lei n. 13.440 de 8 maio de 2017 (art. 244-A);
- Lei n. 13.441 de 8 maio de 2017 (art. 190); e
- Lei n. 13.509 de 22 novembro de 2017.



Obs.: Todas as leis acima alteraram o ECA no ano de 2017, portanto é preciso conhecê-las.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Crimes e infrações administrativas praticados contra criança/adolescente

Em provas de concursos públicos, é comum que as bancas tentem confundir os candidatos misturando crimes e infrações administrativas ou fazendo afirmações falsas a respeito deles – por exemplo: dispor um crime e afirmar que se trata de uma infração administrativa. Por esse motivo, é importante estudar bem esse assunto, ler a letra da lei e fazer exercícios para fixar esse conteúdo.

Entre os crimes praticados contra a criança e o adolescente, pode-se listar a corrupção de menores, a entrega de arma ao menor, a entrega de substância que possa causar dependência, os crimes relacionados a atos de pedofilia e a prostituição infantil. Em contrapartida, entre as infrações administrativas pode-se listar a divulgação da imagem de uma criança ou adolescente que praticou ato infracional por parte da imprensa. Em toda infração administrativa do ECA, a sanção imposta será a multa. Assim, recomenda-se realizar uma leitura de todos os crimes que estão tipificados no ECA entre os artigos 228 ao 244-B.

CRIMES

- Do art. 228 ao 244-B (leitura obrigatória).
- Procedimento:** ocorrerá sempre por meio de denúncia oferecida pelo Ministério Público. Nesse sentido, não é necessária a representação dos pais da vítima, por exemplo, nos casos de crimes de pedofilia.
- Ação penal:** de acordo com o art. 227 do ECA:

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de **ação pública incondicionada**.

Nesses casos, o procedimento só pode iniciar por meio de denúncia oferecida pelo MP.

10
min

ANOTAÇÕES

Obs.: Ao realizar a leitura da lei, é importante destacar os arts. 243 e 244-A (cobrados recentemente em provas). O artigo 243 dispõe a respeito da questão da entrega de substância que possa causar dependência para a criança ou adolescente. Antes da alteração promovida em 2015, o ato de servir bebida alcoólica para uma criança ou adolescente era uma contravenção penal, mas hoje essa situação já é considerada um crime. Já o artigo 244-A, alterado em 2017 pela Lei n. 13.440, e que dispõe sobre a prostituição infantil, teve o seu preceito secundário (pena) alterado. Anteriormente já havia a previsão das penas de reclusão e multa para quem fosse pego praticando esse crime, mas, com a alteração, além das penas anteriores, também foi incluída a pena de perda de bens e de valores. O artigo 243 é muito cobrado em provas, principalmente da área policial, já o artigo 244-A, principalmente por ter sofrido uma alteração recente, possui grande chance de ser cobrado em diversos certames.

d. **Aplicação de normas:** de acordo com o próprio ECA, aplica-se o Código Penal em sua parte geral e também o Código de Processo Penal.

e. **Prescrição:** apesar de serem prescritíveis, o ECA não dispõe sobre os prazos de prescrição dos crimes elencados entre os artigos 228 e 244-B e também dos atos infracionais. Assim, faz-se necessário utilizar como base o que dispõe o **Código Penal** em seu **artigo 109**.

15
min



Atenção!

É importante lembrar que o próprio Código Penal dispõe que no caso de crimes contra a dignidade sexual de criança ou adolescente a prescrição **só começa a contar a partir do momento em que a vítima completar 18 anos de idade**, salvo se já houver ocorrido o início do processo.

ANOTAÇÕES

f. **Pena:** a depender do crime, pode ser reclusão, detenção, multa; para o art. 244-A, a perda de bens e de valores que foram adquiridos com a exploração da prostituição infantil.

20
min

g. **Competência:** poderá ser da Justiça Comum Estadual, mas também da Justiça Comum Federal. Um exemplo de crime do ECA que é julgado no âmbito federal é o artigo 239, que trata do tráfico internacional de criança ou adolescente.

Obs.: O Supremo Tribunal Federal possui uma decisão importante no que diz respeito aos atos de pedofilia no seguinte sentido: quando se tratar dos crimes dos artigos 241, 241-A e 241-B, mas que tenham ocorrido por meio da internet (por exemplo: uma divulgação), a competência para julgar será da Justiça Comum Federal (Informativo n. 805/2015 – STF). Esse assunto é bastante explorado pelas bancas de concurso público. Contudo, há uma novidade: quando se tratar do crime do artigo 241-A (difusão da pedofilia), se for por meio do WhatsApp ou do chat do Facebook, a competência para julgar, de acordo com o entendimento do STJ, é da Justiça Comum Estadual, e não da Federal.

Observações específicas:

25
min

1. Os crimes dos artigos 228 a 244-B do ECA podem ser punidos a título de dolo ou culpa, contudo, em regra, os crimes que estão tipificados no ECA são tipificados a título de **dolo**. No ECA, há dois crimes culposos (artigos 228 e 229).

2. No ECA, há a previsão de crimes comissivos (ação) e também crimes omissivos (omissão).



Atenção!

Nos casos em que houver conflito entre o ECA e outra norma, aplica-se o princípio da especialidade, ou seja, prevalecerá o ECA, pois, regra geral, o sujeito passivo é a criança e o adolescente.

ANOTAÇÕES

Obs.: Recomenda-se analisar a pena de crime disposto no ECA. Quando a pena máxima cominada não passar de dois anos, trata-se de uma infração de menor potencial ofensivo, ou seja, pode ser tratada no âmbito do Juizado Especial Criminal. Grande parte dos crimes do ECA possuem essa característica. Nos casos em que a pena mínima cominada for de até um ano, preenchendo-se os demais requisitos, sabe-se que caberá a suspensão condicional do processo.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane Sousa.
